



#### CONTRATO N.º 155/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, inscrita no CNPJ n.º 87.612.743.0001-09, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **INACIO BROCH**, com endereço na Linha Cooperativa, no interior do Município de Espumoso/RS, inscrito no CPF sob n.º 538.424.210-87, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da <u>Lei nº 11.947/2009</u> e da <u>Lei nº 8.666/93</u>, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 002/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

**1.1.** É objeto desta contratação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Espumoso, para alunos da rede de educação básica pública, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA:

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais).

- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
11	INODOIO	LIVIDALAGLIVI	QUANTIDADE	VALOIN	VALOR TOTAL





				UNITÁRIO	
1	Cenoura de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, firme, sem folhas, sem sintomas de murcha, casca limpa, tamanho médio, sem rupturas.	Kg	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
2	Beterraba, de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, firme sem folhas, sem sintomas de murcha, cor vermelho intenso, tamanho médio, sem rupturas	Kg	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
3	Tomate de primeira qualidade, e grau médio de amadurecimento, sem lesão física ou mecânica, tamanho médio, embalados em sacos de polietileno com indicação de peso	Kg	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Couve flor, íntegra e sem lesão física ou mecânica, fresca e em grau de evolução completa, acondicionada em embalagem plástica com peso expresso.	Kg	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
5	Brócolis integro e sem lesão física ou mecânica, fresco e em grau de evolução completa, acondicionado em embalagem plástica com peso expresso.	Kg	200	R\$ 5,00	R\$ 1000,00
6	Repolho de 1ª qualidade, integro e sem lesão física ou mecânica, fresco e em grau de evolução completa, acondicionado em embalagem plástica com peso.	Kg	600	R\$ 2,00	R\$ 1200,00
7	Alface integra e sem lesão física ou mecânica, fresca e em grau de evolução completa, acondicionada em embalagem plástica.	Unidade	400	R\$ 1,60	R\$ 640,00





8	Tempero verde salsa e cebolinha) frescos e em graus de evolução completa do tamanho, íntegros e sem lesão física ou mecânica não conter corpos estranhos e isento de umidade e insetos. Cor própria, conforme espécie e variedade. Com tamanho padrão de mercado.	Unidade	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
				TOTAL DE PRODUTOS	R\$ 6.740,00

### 5. CLÁUSULA QUINTA:

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2172 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**2076 –** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**2060 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE- EJA** 

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

**2067 –** MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE – PRÉ- ESCOLA

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE- AEE

3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

#### 6. CLÁUSULA SEXTA:

**6.1.** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### 8. CLÁUSULA OITAVA:

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à





disposição para comprovação.

#### 9. CLÁUSULA NONA:

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- **a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **10.2.** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

**11.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e 4/2015, pela <u>Lei nº 8.666/1993</u> e pela <u>Lei nº 11.947/2009</u>, em todos os seus termos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

**14.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

**15.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- **16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.





### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31de Dezembro de 2017.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, RS, 01 de agosto de 2017.

INACIO BROCH CONTRATADO	DOUGLAS FONTANA PREFEITO MUNICIPAL	